



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 764272  
**Natureza:** Inspeção Ordinária  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés, com o objetivo de fiscalizar os atos de gestão atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluído o FUNDEB, e serviços públicos de saúde, controle de almoxarifado e composição, constituição e atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do referido Fundo, relativos ao exercício de 2007.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 22/10/2015 (f.898/899), a Segunda Câmara: I) julgou irregulares os atos de gestão apontados nos autos; II) determinou a restituição aos cofres municipais, pelo Sr. Célio Alves Pinto, prefeito municipal à época, do valor histórico de R\$ 59.964,04 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), a ser devidamente atualizado no momento de seu efetivo recolhimento; III) aplicou multa ao gestor responsável, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); IV) deixou de aplicar multas as Sras. Olivian Pereira Gomes e Cristian Carla Bremer Rodrigues, secretárias municipais, à época.

A referida decisão transitou em julgado em 28/07/2016, conforme certificado à f.901.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos, foram emitidas as Certidões de Débito n. 467/2017 (f. 975/975v) e 416/2018 (f.976/976v), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 764272M1532 e CAMP 764272R1131, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos art. 10, I, e II e art. 12, I, e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

arquivamento.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015